



SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO  
DA UNIÃO PROTETORA DO AMBIENTE NATURAL – UPAN

CAPÍTULO I  
DA UNIÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A União Protetora do Ambiente Natural, cuja sigla é UPAN, constitui-se numa entidade civil de direito privado, livre associativa, de caráter sócio-ambientalista, sem fins econômicos nem lucrativos, apartidária, autônoma e com personalidade jurídica, com tempo de duração indeterminado, tendo como sede a Praça Tiradentes, nº 35, centro, no Município de São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, e foro na mesma cidade, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes.

§ 1º Fundada em 13 de julho de 1971, a UPAN tem como patrono o pioneiro do movimento ambientalista brasileiro, Henrique Luiz Roessler (1896-1963).

§ 2º A UPAN tem por Missão agir localmente contribuindo com a construção e consolidação de uma nova ordem mundial, ecologicamente sustentável, socialmente justa, culturalmente adequada, politicamente democrática, economicamente viável e ética.

§ 3º A UPAN fundamenta sua atuação sobre o reconhecimento de que:

I – a diversidade da vida em nosso planeta depende de complexas e delicadas condições ambientais e relações ecológicas, um equilíbrio cuja manutenção, presente e futura, dependerá de como o ser humano - apenas uma dentre inúmeras espécies com igual importância e direito à vida que habitam o planeta Terra - se relacionar com o meio ambiente;

II – a forte ligação entre a defesa do ambiente natural e a vivência da ética em todas as ações de nossa espécie contribui para o processo de aperfeiçoamento da humanidade;

III – a defesa do ambiente natural estimula o sentimento de integridade pessoal e o respeito a todas as formas de vida, elementos importantes para que se tenha uma existência pessoal significativa e feliz.

Art. 2º A UPAN tem como finalidade:

I – estimular e promover a preservação, a conservação e a recuperação do meio ambiente e da biodiversidade;

II – estimular, garantir e reforçar a capacidade da sociedade para desenvolver, testar, aplicar e disseminar métodos socialmente justos, culturalmente adequados, economicamente viáveis e ambientalmente sustentáveis de gerenciamento e conservação dos recursos naturais;

III – promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos;

IV – estimular o desenvolvimento social e econômico e o combate à pobreza, sob os pressupostos da justiça ambiental, garantindo o acesso e a gestão democrática e ecologicamente sustentável dos recursos naturais, com a manutenção da diversidade cultural e biológica, para as presentes e as futuras gerações;

V – contribuir para o efetivo cumprimento das leis e normas ambientais, visando o advento e aperfeiçoamento da legislação e dos procedimentos relativos à defesa do ambiente natural, sempre que haja possibilidade de risco ou lesão a este ou aos seres que o compõem;

VI – mobilizar a sociedade em função da conservação e recuperação dos solos, da atmosfera e das águas, defendendo os princípios da vida e da alimentação natural, estimulando a agricultura orgânica e regenerativa, e combatendo o uso indiscriminado de aditivos químicos nos alimentos, de agrotóxicos na lavoura e a manipulação genética dos organismos quando em detrimento ao bem-estar coletivo;



VII – incentivar, participar de e apoiar ações de natureza econômica, social e política dos cidadãos de todo o mundo pela adequação das atividades humanas à preservação, conservação e regeneração do meio ambiente;

VIII – estimular a paz, o diálogo, a cooperação, a sociabilidade e a solidariedade entre os diferentes povos, culturas, religiões, governos e segmentos sociais;

IX – estimular a conservação da diversidade sócio-cultural, incentivando a promoção de manifestações, sob suas diferentes expressões, das distintas culturas locais e tradicionais, e a defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e paisagístico;

X – incidir sobre o desenvolvimento de políticas públicas para priorizar a equidade e o desenvolvimento humano democrático e sustentável;

XI – defender, valorizar e fortalecer a participação cidadã nos processos decisórios, exigindo transparência de representantes eleitos e gestores quanto à aplicação dos recursos públicos;

XII – empoderar as populações locais e tradicionais para poderem ter o domínio sobre o seu futuro e o seu ambiente;

XIII – cobrar responsabilidades social, ambiental e cidadã dos setores empresariais e governamentais.

§ 1º Para cumprir seu propósito, a UPAN, por si ou em cooperação com terceiros – combinando e participando de ações em nível local, nacional, internacional e global – poderá, dentre outras formas, atuar:

I – no planejamento, no desenvolvimento ou na execução direta de projetos, programas ou planos de ações, de educação ambiental, culturais, recreativos ou desportivos, nas áreas de meio ambiente, educação, saúde, geração de trabalho e renda, terceira idade, infância e adolescência, além da promoção de campanhas de esclarecimento da população e das autoridades locais visando à sensibilização para uma tomada de consciência ambiental e o estímulo ao desenvolvimento do pleno exercício da cidadania;

II – na prestação de assessoria técnica, mediante a celebração de convênios, acordos operacionais ou outras formas de contrato, a instituições públicas ou privadas, por meio da realização de estudos e de pesquisas, planejamento, elaboração, avaliação e implementação de projetos, desde que não conflitem, por sua natureza, com as finalidades da UPAN;

III – na realização e divulgação de pesquisas e estudos para maior conhecimento científico sobre os recursos naturais, a conservação de ecossistemas, as dinâmicas socioculturais que caracterizam as populações humanas residentes no entorno e interior das unidades de conservação, outras áreas de preservação permanente ou relevante interesse ambiental, suas interações com os ecossistemas nativos e transformados e sua organização social, na perspectiva da etnoconservação;

IV – na promoção, formulação, coordenação e desenvolvimento de estudos, projetos e pesquisas orientados para a produção e difusão de tecnologias alternativas que promovam um desenvolvimento socialmente justo, ecologicamente sustentável e economicamente viável, e na divulgação e produção de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às finalidades da UPAN;

V – no estímulo e na realização de estudos de caráter preventivo e participativo para combater a degradação ambiental e social, em todas as suas manifestações, inclusive estudos de impacto ambiental decorrentes das atividades antrópicas;

VI – na promoção, organização, produção e divulgação de dinâmicas, cursos, debates, conferências, seminários, audiências públicas, workshops, palestras, congressos, intercâmbios, estágios, e outras formas de ensino, interpretação e educação ambiental, junto às comunidades, escolas, universidades, empresas, órgãos públicos ou outras organizações da sociedade, para propiciar uma tomada de consciência em relação à preservação, conservação, recuperação e manejo adequado do meio biocultural;

VII – na promoção, organização, produção, divulgação e participação de eventos e campanhas nacionais e internacionais de apoio e defesa do patrimônio ambiental e cultural e dos direitos dos povos;



VIII – na organização de serviços de documentação e comunicação, visando divulgar, por quaisquer meios, as informações e conhecimentos técnicos, atividades e fatos correlatos às suas finalidades, produzidos pela UPAN ou por terceiros, através da:

a) realização de prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas e depoimentos, relacionados com suas diversas atividades;

b) produção, publicação, edição, distribuição e divulgação de informativos, livros, revistas, sites, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições, programas de radio e tele-difusão, entre outros.

IX – junto aos poderes públicos organizados – Legislativo, Executivo e Judiciário – nos âmbitos municipal, estadual, federal e internacional, na representação, perante órgãos competentes, e na participação em audiências públicas, acompanhando e discutindo a implantação de projetos de impacto sócio-ambiental negativo;

X – na proposição de Ação Popular, Ação Civil Pública ou outras iniciativas judiciais ou extrajudiciais que se façam necessárias com a finalidade de defender bens e direitos sociais, difusos, coletivos e individuais homogêneos, especialmente os relativos ao meio ambiente e ao patrimônio cultural, sua recomposição e punição a seus degradadores;

XI – junto a outras entidades, em atividades que visem interesses comuns;

XII – na cooperação com instituições governamentais e privadas na formulação de políticas públicas que tenham relação com os objetivos da UPAN;

XIII – na doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos nem lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;

XIV – no estímulo à criação e manutenção de unidades de conservação, auxiliando em sua administração eficaz;

XV – na realização e promoção de intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos e de capacitação profissional com outras entidades, instituições de ensino e pesquisa, e profissionais do Brasil ou exterior, para a defesa do patrimônio ambiental e cultural e dos direitos dos povos;

XVI – na prestação de serviços jurídicos para defender o meio ambiente e os direitos dos povos, e orientar comunidades e organizações da sociedade;

XVII – no estímulo e assessoria a organização comunitária, e a criação de associações de defesa e estudos do meio sócio-ambiental;

§ 2º No desenvolvimento de todas as suas atividades, a UPAN observará os princípios da legalidade, impessoalidade, universalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, etnia, classe, orientação sexual, gênero, credo ou religião.

§ 3º Buscando evitar a duplicação de esforços e potencializar os resultados a UPAN, na realização de suas atividades, procurará a convergência de trabalhos com entidades afins.

§ 4º A UPAN não participará, sob quaisquer meios ou formas, de campanhas de caráter político-partidário, eleitoral, religioso ou quaisquer outros que não combinem com seus objetivos institucionais.

Art. 3º A UPAN terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.



## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

### Seção I Da Composição e das Categorias

Art. 4º O Quadro Associativo da UPAN é formado por um número ilimitado de associados que queiram contribuir para o objetivo desta entidade, aceitem a vigência deste Estatuto e cuja admissão tenha sido aprovada em Assembléia Geral.

§ 1º A UPAN possui 3 (três) categorias de associados:

I – associado Fundador, assim considerado o associado que assinou a Ata de Fundação da entidade;

II – associado Adulto, assim considerado o associado com mais de 18 (dezoito) anos que não seja fundador da UPAN;

III – associado Júnior, o associado com menos de 18 (dezoito) anos.

§ 2º Pessoas jurídicas não poderão fazer parte do quadro de associados da UPAN, mas poderão atuar como parceiros, em regime de convênio de cooperação técnica e/ou financeira.

§ 3º Os associados, independentemente da categoria, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais, nem por qualquer processo judicial oriundo das atividades da UPAN.

§ 4º Não há, entre os associados da UPAN, direitos e obrigações recíprocos.

§ 5º Os associados, independentemente da categoria:

I – podem se identificar como membros da UPAN e divulgar a entidade;

II – não sendo membros do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal e sem a expressa autorização do primeiro, não poderão falar em nome da entidade;

III – compondo ou não o Conselho Fiscal ou o Conselho Diretor, sob nenhuma hipótese poderão utilizar-se dos símbolos da UPAN visando benefícios particulares.

§ 6º Visando alcançar os objetivos previstos neste Estatuto, o Conselho Diretor poderá designar associados ou outras pessoas para representá-lo, com poderes específicos, junto a autoridades, conselhos, eventos ou encontros.

Art. 5º Novos associados serão admitidos provisoriamente pelo Conselho Diretor, na situação de “passivos” para fins de direitos, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 6º e do § 1º do artigo 8º, até que:

I – completem 1 (um) ano de associação a UPAN; e

II – tenham seu nome submetido à aprovação pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. A aprovação, em Assembléia Geral, de um novo associado, poderá receber contestação fundamentada de qualquer membro ativo, ocasião em que os associados presentes decidirão o pleito em votação secreta, não cabendo recurso.

### Seção II Dos Deveres

Art. 6º Constituem deveres dos Associados:



- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os atos normativos da UPAN;
- II – zelar pelo nome, imagem e patrimônio da UPAN, e empenhar-se pela consecução dos seus objetivos;
- III – contribuir regularmente para a manutenção da entidade, no valor e periodicidade definidos anualmente em Assembléia Geral;
- IV – comunicar atualização de seus dados cadastrais, junto à Secretaria da UPAN, sempre que nestes houver alterações;
- V – acatar os atos e decisões da Assembléia Geral, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- VI – participar de reuniões e assembleias, bem como de comissões e grupos de trabalho para os quais, tendo concordado, for eleito ou indicado; e
- VII – encaminhar, por escrito, ao Conselho Diretor, em caso de impossibilidade, pedido de isenção das obrigações pecuniárias da entidade, bem como atentar ao prazo de validade ou renovação desta.

§ 1º De acordo com os deveres estatutários dos associados da UPAN, entende-se por:

- I – Ativo, todo associado com 18 (dezoito) anos ou mais, fundador ou não, que possui mais de 1 (um) ano de associação à entidade e foi aprovado em Assembléia Geral, está em dia com suas obrigações e contribuições associativas e, portanto, em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- II – Passivo, todo aquele associado, com mais de 18 (dezoito) anos, fundador ou não, que:
  - a) por mais de 1 (um) ano não cumprir com suas obrigações pecuniárias, nem contribuir com atividades voluntárias; ou
  - b) deixar de comparecer a 3 (três) Assembleias Gerais ordinárias seguidas sem justificativa; ou
  - c) possuir menos de 1 (um) ano de associação à UPAN.

§ 2º Associados Juniores estão isentos das obrigações pecuniárias da entidade.

Art. 7º Os associados de qualquer categoria que, comprovadamente, infringirem este Estatuto e as demais normas internas, ou praticarem atos contra os objetivos da entidade, estarão sujeitos, conforme a gravidade da infração, às seguintes penalidades:

- I – advertência escrita; ou
- II – suspensão de 15 (quinze) dias a 12 (doze) meses; ou
- III – exclusão.

§ 1º Cabe ao Conselho Diretor impor as penalidades de advertência e suspensão ao associado.

§ 2º No caso de aplicação de suspensão, o associado poderá interpor recurso ao Conselho Diretor, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data em que teve ciência da penalidade, devendo, enquanto pendente a decisão, permanecer afastado do quadro associativo.

§ 3º A exclusão de um associado ocorrerá por determinação de metade mais um dos associados ativos presentes à Assembléia Geral, especificamente convocada para tal fim mediante solicitação do Conselho Diretor, Conselho Fiscal ou 3 (três) associados ativos da UPAN, sendo assegurada oportunidade de defesa.

§ 4º No caso de aplicação de exclusão, o associado poderá interpor recurso à Assembléia Geral no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data em que teve ciência da penalidade, devendo, enquanto pendente a decisão, permanecer afastado do quadro associativo.

### Seção III Dos Direitos





Art. 8º Constituem direitos dos Associados em dia com suas obrigações estatutárias:

I – votar e ser votado, inclusive para cargos de direção;

II – participar das Assembléias de Associados da entidade;

III – tomar parte em todas as promoções e campanhas da UPAN;

IV – propor a admissão de novos associados;

V – ter acesso a todos os livros de natureza contábil, bem como a todos os planos, relatórios e prestações de contas;

VI – apresentar propostas, projetos e tomar iniciativas, junto ao Conselho Diretor e Assembléia Geral, no sentido de fortalecer a atuação da UPAN;

VII – trabalhar em projetos da UPAN, de forma remunerada ou não, conforme o disposto no projeto e cronograma financeiro aprovado pelo Conselho Diretor, e seguindo o disposto no Regimento Interno para contratação de recursos humanos, tendo prioridade sobre profissionais de mesma qualificação não associados à UPAN;

VIII – interpor recurso à Assembléia Geral contra as decisões proferidas pelo Conselho Diretor;

IX – solicitar, nos termos do § 2º do artigo 7º deste Estatuto, recurso ao Conselho Diretor, em caso de suspensão temporária do quadro de associados da entidade;

X – solicitar, nos termos do § 4º do artigo 7º deste Estatuto, recurso à Assembléia Geral, em caso de exclusão do quadro de associados da entidade;

XI – requerer, nos moldes do artigo 12º e seu inciso IV deste Estatuto, a convocação de Assembléia Geral extraordinária;

XII – utilizar a biblioteca, bem como receber os informativos da UPAN;

XIII – solicitar isenção das obrigações pecuniárias da entidade, válida por 12 (doze) meses e passível de renovação, substituindo-as por atividades voluntárias, em caso de impossibilidade de cumprir com as mesmas; e

XIV – requerer, por escrito, sua demissão do quadro de associados da UPAN.

§ 1º Associados Passivos:

I – não possuem direito a votar ou a serem votados;

II – não são contabilizados, para fins de quorum, em Assembléia Geral; mas

III – têm assegurada a possibilidade de apartes e proposições verbais nas Assembléias Gerais.

§ 2º Associados Juniores:

I – não possuem direito a votar ou a serem votados;

II – não são contabilizados, para fins de quorum, em Assembléia Geral; mas

III – têm assegurada a possibilidade de apartes e proposições verbais nas Assembléias Gerais.

§ 3º Nenhum associado da UPAN poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, obedecidas às disposições previstas neste Estatuto, nos termos do § 1º e § 2º do artigo 8º, e incisos II e III do artigo 7º.



### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º A UPAN será administrada pelos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Diretor;
- III – Conselho Fiscal.

§ 1º A UPAN disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia-Geral, e Ordens Executivas, emitidas pelo Conselho Diretor.

§ 2º A fim de cumprir sua finalidade, a UPAN poderá estabelecer unidades de prestação de serviços, constituindo-se instrumentos de execução das políticas e diretrizes da entidade, subordinadas ao Conselho Diretor, sempre delimitadas por área de atuação e atribuições, regidas pelas disposições estatutárias e regimentais.

§ 3º A UPAN pode instituir remuneração para seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

§ 4º Nenhum membro do Conselho Fiscal poderá ter qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto, formal ou informal com a entidade, sendo tal função exercida de forma inteiramente gratuita, não sendo remunerada, sob qualquer forma.

§ 5º Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da UPAN.

§ 6º Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal diretamente interessados na contratação de serviços, alienação ou aquisição de bens para a UPAN, não poderão participar do processo decisório, o qual deverá ser conduzido pelos conselheiros não diretamente interessados ou envolvidos na transação.

§ 7º Todas as transações econômicas, contratação de serviços, aquisição ou alienação de bens envolvendo o interesse direto dos conselheiros da UPAN deverão ter seu processo decisório registrado em ata.

#### Seção I Da Assembléia Geral

Art. 10. Da Assembléia Geral, órgão supremo e soberano da UPAN, poderão fazer parte todos os associados que estiverem em pleno gozo dos seus direitos, conforme disposto no inciso I do § 1º do artigo 6º deste Estatuto.

Parágrafo único. Os associados poderão se fazer representar, mediante a assinatura de procuração específica, indicando-se a finalidade e a data da Assembléia Geral, com validade para uma única reunião.

Art. 11. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre deste, para:

- I – aprovar as linhas estratégicas da entidade para o ano que se inicia e subseqüentes, submetidas pelo Conselho Diretor;
- II – apreciar o relatório anual do Conselho Diretor;
- III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- IV – debater assuntos gerais de interesse da entidade, previamente aprovados na pauta, por ocasião do início da Assembléia.



Parágrafo único. A cada 2 (dois) anos a Assembléia Geral ordinária elegerá o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal da UPAN.

Art. 12. A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada, com antecedência mínima de 7 (sete) dias:

- I – pelo Coordenador do Conselho Diretor; ou
- II – por maioria simples dos membros do Conselho Diretor; ou
- III – por maioria simples dos membros do Conselho Fiscal; ou
- IV – por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados ativos.

Art. 13. Toda Assembléia Geral ordinária será convocada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e o Conselho Diretor afixará no quadro de avisos da sede da entidade, o Edital de Convocação com a proposta de pauta, data, horário e local da Assembléia, podendo, adicionalmente, proceder à convocação mediante circular enviada a todos os associados ativos ou por meio de edital, em veículo de comunicação de grande circulação na região da sede da entidade.

§ 1º As reuniões da Assembléia Geral serão instaladas pelo Coordenador do Conselho Diretor e presididas e secretariadas por 2 (dois) associados ativos eleitos pela própria Assembléia, cabendo aos últimos a responsabilidade pela elaboração da ata.

§ 2º Em caso de ausência ou impedimento do Coordenador e dos demais membros do Conselho Diretor, a Assembléia Geral será instalada por qualquer associado ativo presente.

§ 3º A Assembléia Geral será instalada:

I – em primeira chamada, com no mínimo metade mais um de seus associados em pleno gozo de seus direitos;

II – em Segunda chamada, com qualquer número de associados.

§ 4º No caso de empate o presidente da mesa que presidir a Assembléia Geral terá o voto de qualidade.

§ 5º As decisões da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas nos incisos I e X, e no § 1º do artigo 14 deste Estatuto, serão tomadas por maioria simples dos associados com direito a voto presentes à reunião.

Art. 14. Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I – alterar o presente Estatuto, nos termos do § 1º deste artigo, e do artigo 45;
- II – eleger, em votação secreta, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- III – apreciar e deliberar sobre o relatório anual do Conselho Diretor e sua prestação de contas;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da UPAN;
- V – decidir anualmente sobre o valor e periodicidade das contribuições dos associados;
- VI – dar diretrizes de ação para o Conselho Diretor e definir a linha estratégica de atuação da entidade;
- VII – emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da UPAN;
- VIII – apreciar as recomendações dos diversos órgãos da entidade;
- IX – efetuar as indicações para o Comitê de Avaliação e Planejamento, nos termos do artigo 22 deste Estatuto;
- X – destituir, em votação secreta, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, nos termos do § 1º do presente artigo;
- XI – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 41 deste Estatuto;
- XII – funcionar como instância recursal das decisões e deliberações do Conselho Diretor;





XIII – decidir, em votação secreta, sobre a admissão e exclusão dos associados de qualquer categoria, respectivamente nos termos do inciso II e parágrafo único do artigo 5º e do § 3º do artigo 7º deste Estatuto;

XIV – apreciar recurso, quando da exclusão de um associado, nos termos do § 4º do artigo 7º, garantindo-se a este direito à ampla defesa;

XV – aprovar o Regimento Interno proposto pelo Conselho Diretor;

XVI – autorizar a utilização do Fundo Financeiro nos termos do inciso I e do § 3º do artigo 31 deste Estatuto;

XVII – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto ou quaisquer outros assuntos de relevante interesse da UPAN.

§ 1º Deliberações sobre o disposto nos incisos I e X do presente artigo somente poderão ocorrer por voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes a Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ativos, ou com menos de 1/3 (um terço) destes nas convocações seguintes.

§ 2º Os associados que tiverem questão de interesse pessoal submetida à votação pela Assembléia Geral, estarão impedidos de participar do escrutínio.

Art. 15. A UPAN adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, em decorrência da participação nos processos decisórios, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, pelos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, e ainda pelas pessoas jurídicas das quais sejam eventualmente controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 16. Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral será lavrada ata ao seu final, que, após lida e aprovada pelos presentes, será por estes assinada, sendo as principais deliberações enviadas posteriormente aos associados.

## Seção II Das Eleições

Art. 17. O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária de Associados a cada 2 (dois) anos por voto direto dos associados, podendo compor chapa todos os associados em pleno gozo de seus direitos, com, no mínimo, 12 (doze) meses de filiação, mas concorrendo apenas por uma única chapa, sendo os trabalhos eleitorais organizados por Comissão Eleitoral definida pelo Conselho Diretor, nos termos do inciso XVI do artigo 21 deste Estatuto.

§ 1º A eleição dos membros do Conselho Diretor e dos membros do Conselho Fiscal se fará através de chapas, por voto secreto e por meio de cédula, onde constarão os nomes de todos os integrantes de cada chapa.

§ 2º Em caso de empate entre duas ou mais chapas, essas irão se submeter à nova votação.

§ 3º Os conselheiros eleitos assinarão o termo de posse em livro próprio, em sua primeira reunião, a ser realizada dentro de até 7 (sete) dias úteis a partir da data da eleição.

Art. 18. As vagas que se verificarem no Conselho Diretor, por renúncia, cassação, morte ou outro impedimento, que acarretem em um número de conselheiros inferior ao disposto no artigo 20 deste Estatuto, serão preenchidas pelo próprio Conselho, em votação secreta, por nomes eleitos dentre uma lista de associados ativos indicada pelos conselheiros, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Parágrafo único. Considerar-se-á eleito quem obtiver o voto da maioria simples dos conselheiros presentes à reunião, e exercerá o cargo até a próxima reunião ordinária da Assembléia Geral, quando poderá ser mantido ou



substituído através de nova eleição. Em qualquer um dos casos, exercerá seu mandato pelo período equivalente ao restante do mandato do conselheiro a quem está substituindo.

### Seção III Do Conselho Diretor

Art. 19. O Conselho Diretor é o órgão deliberativo e de coordenação das atividades da UPAN, dentro das linhas estratégicas e disposições decididas pela Assembléia Geral.

Art. 20. O Conselho Diretor é composto por, no mínimo, 6 (seis) membros ativos, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de reeleição, e elegerá, entre seus pares, em sua primeira reunião, 1 (um) Coordenador e 1 (um) Vice-Coordenador, 1 (um) Secretário e 1 (um) Segundo Secretário, 1 (um) Tesoureiro e 1 (um) Segundo Tesoureiro.

§ 1º Extinguir-se-á o mandato do conselheiro:

- I – findo o segundo ano de exercício; ou
- II – por renúncia expressa ou tácita; ou
- III – por cassação do mandato; ou
- IV – por impedimento; ou
- V – por morte.

§ 2º Caracteriza-se renúncia tácita a ausência do conselheiro a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa.

§ 3º O conselheiro, por infração grave aos deveres de seu cargo, assim definida pelo Conselho Diretor, poderá ter seu mandato cassado, em reunião específica para tal fim, quando, após direito à ampla defesa, assim o for determinado por metade mais 1 (um) dos conselheiros diretores da entidade em votação secreta, não cabendo recurso.

§ 4º Ocorrida vacância, por qualquer uma das hipóteses dos incisos II ao V do § 1º do presente artigo, a respectiva vaga será assumida pelo suplente ou, em não havendo, conforme o artigo 20, número suficiente de conselheiros, será obedecido o disposto no artigo 18 deste Estatuto.

Art. 21. Compete ao Conselho Diretor:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II – apresentar, ao final de cada exercício e também ao final do mandato, o Relatório de Atividades e Relatório Financeiro da entidade à Assembléia Geral, com o parecer prévio do Conselho Fiscal;
- III – coordenar as atividades da entidade, bem como representá-la, em conjunto ou separadamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- IV – convocar e instalar a Assembléia Geral;
- V – administrar os bens e recursos materiais da entidade, assinar cheques e outros documentos necessários à movimentação de recursos financeiros e contas bancárias ou delegar sua assinatura a auxiliares da entidade em reunião registrada em Ata;
- VI – captar recursos, receber legados, subvenções, benefícios ou doações, de acordo com os objetivos da instituição;
- VII – zelar para que a entidade só assuma compromissos ou obrigações financeiras para cujo atendimento os recursos estejam assegurados;



VIII – regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da UPAN;

IX – dar diretrizes, acompanhar e avaliar o desempenho dos funcionários;

X – estimular por todos os meios possíveis a participação dos associados nas campanhas e atividades da UPAN;

XI – deliberar, pela maioria simples dos conselheiros, ouvido o Conselho Fiscal, podendo encaminhar questões para decisão em Assembléia Geral, conforme conveniência, e devendo subjugar-se a critérios afins que por ventura venham a ser estabelecidos como normas internas, sobre:

- a) contratação e demissão de pessoal, salários e remunerações;
- b) parcerias, convênios, cooperações, contratos, termos de parceria;
- c) uso dos símbolos e nome da UPAN em publicações e quaisquer meios de comunicação; e
- d) aceitação de projetos e corpo técnico dos mesmos.

XII – apreciar as recomendações do Conselho Fiscal e do Comitê de Avaliação e Planejamento;

XIII – indicar o ingresso de novos associados nos termos do artigo 5º deste Estatuto;

XIV – advertir e suspender associados nos termos do artigo 7º deste Estatuto;

XV – propor à Assembléia Geral as diretrizes, metas e linhas de atuação da UPAN, consubstanciados em planos anuais e plurianuais;

XVI – instaurar o processo eleitoral para definição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal e formar a Comissão Eleitoral, observado o disposto no artigo 17 deste Estatuto, definindo data, local e horário de votação coincidentes à realização da Assembléia Geral, observando-se o inciso IV do presente artigo, e o artigo 11, e seu parágrafo único, deste Estatuto.

XVII – submeter à previsão orçamentária anual ao Conselho Fiscal e Assembléia Geral;

XVIII – determinar, se julgar necessário, a contratação de auditoria independente para exame das contas;

XIX – decidir sobre a filiação a instituições ou organizações;

XX – interpretar este Estatuto; e

XXI – elaborar normas administrativas suplementares e propor à Assembléia Geral a adoção de Regimento Interno para regulamentar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 22. O Conselho Diretor poderá instalar Comitê de Avaliação e Planejamento, composto por um corpo de especialistas, definidos a partir de lista indicativa previamente aprovada pela Assembléia Geral, a fim de avaliar e propor alternativas, de forma independente, aos projetos e atividades da UPAN.

§ 1º O comitê será instalado e discutirá as atividades e os projetos desenvolvidos pela UPAN sempre que a complexidade destes o exija, propondo recomendações ao Conselho Diretor e à Assembléia Geral.

§ 2º Participarão das reuniões do comitê, com direito a voz, representantes das entidades que dão apoio institucional a UPAN, representantes das comunidades ou grupos sociais envolvidos nos projetos e atividades em avaliação, corpo técnico responsável pela atividade ou implementação do projeto, membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal da UPAN.

Art. 23. Compete ao Coordenador do Conselho Diretor:

- I – representar a entidade, ativa e passivamente, em conjunto ou separadamente, em juízo ou fora dele;
- II – coordenar as reuniões do Conselho Diretor e dar, quando necessário, seu voto de qualidade;
- III – instalar as reuniões da Assembléia Geral;



IV – convocar, quando julgar necessário, e participar de reuniões extraordinárias do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;

V – convocar, quando julgar necessário, reuniões extraordinárias da Assembléia Geral, nos termos do artigo 12 deste Estatuto;

VI – assinar com o Tesoureiro os documentos relativos às prestações de contas da UPAN;

VII – assinar, em conjunto com o Tesoureiro, ou com pessoa designada em reunião do Conselho Diretor registrada em Ata, quaisquer cheques e outros documentos necessários, à movimentação de recursos financeiros e à abertura e movimentação das contas bancárias da UPAN;

VIII – garantir aos associados o direito à informação e acompanhamento de todos os aspectos da vida da entidade;

IX – nomear, quando necessário, procuradores com poderes para representar a UPAN administrativa e judicialmente, previamente aprovados pelo Conselho Diretor;

X – firmar convênios, acordos, termos de parceria ou contratos com instituições públicas ou privadas;

XI – pronunciar-se publicamente em nome da UPAN, dentro das diretrizes e normas deste Estatuto;

XII – contratar, licenciar, suspender, demitir e fixar a remuneração dos profissionais envolvidos nas atividades administrativas ou técnicas, observado o disposto no plano de cargos e salários;

XIII – zelar pela adequação do conjunto das atividades da UPAN, em função dos seus objetivos e dos recursos de que dispõe;

XIV – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da entidade; e

XV – praticar todos os demais atos da administração que não lhe sejam vedados por este Estatuto ou por normas deliberativas.

#### Art. 24. Compete ao Secretário:

I – dirigir e organizar os trabalhos de secretaria e de expediente;

II – substituir o Coordenador e Vice-Coordenador em caso de impedimento simultâneo destes;

III – fazer ou nomear quem faça as atas das reuniões do Conselho Diretor da UPAN;

IV – colaborar com o Coordenador na elaboração do relatório anual de atividades, bem como na prestação de contas a ser apresentada ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;

V – manter em ordem o Registro de Associados da UPAN;

VI – organizar e supervisionar os serviços burocráticos, zelando pela sua eficiência;

VII – providenciar a publicação de editais e expedir comunicações de reuniões e Assembléias Gerais;

VIII – executar outras tarefas que lhe venham a serem atribuídas expressamente pelo Coordenador.

#### Art. 25. Compete ao Tesoureiro:

I – manter em dia os serviços de tesouraria, a escrituração contábil e a movimentação financeira e econômica da UPAN;

II – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;

III – auxiliar na busca e captação de recursos financeiros para a UPAN;

IV – substituir o Secretário e Segundo Secretário em seus impedimentos;

V – coordenar os trabalhos de contabilidade da UPAN;

VI – assinar com o Coordenador os documentos relativos às prestações de contas da entidade;

VII – apresentar o Balanço Anual das finanças da UPAN ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;



VIII – autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, abrir e movimentar contas bancárias, bem como praticar todos os demais atos relativos às finanças e ao patrimônio da UPAN, assinando sempre em conjunto com o Coordenador ou com pessoa designada pelo Conselho Diretor em reunião registrada em Ata;

IX – catalogar e manter controle de todos os bens e patrimônio da UPAN;

X – colaborar com o Conselho Fiscal ou com os auditores externos, nas auditorias e fiscalizações financeiras, contábeis e patrimoniais, realizadas na UPAN;

XI – zelar para que a receita da entidade seja sempre igual ou superior às suas despesas e compromissos financeiros assumidos; e

XII – executar outras tarefas que lhe venham a serem atribuídas expressamente pelo Coordenador.

#### Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 26. O Conselho Fiscal é o órgão de acompanhamento e fiscalização as atividades da UPAN, especialmente do Conselho Diretor, zelando pelo cumprimento deste Estatuto e pela correção de todos os procedimentos feitos na entidade ou em nome dela.

Art. 27. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares, e seus respectivos suplentes, sem qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto, formal ou informal, com a entidade, eleitos, dentre os associados ativos da UPAN, pela Assembléia Geral e com um mandato coincidente com o do Conselho Diretor, permitindo-se recondução.

§ 1º O Conselho Fiscal escolherá, entre os seus membros, 1 (um) Coordenador.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Coordenador, ou pelo Coordenador do Conselho Diretor, e instalar-se-á com a presença de, no mínimo, 2/3 de seus membros.

§ 3º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o Conselho Diretor, no que se refere à administração dos recursos materiais, inclusive financeiros, da entidade;

II – acompanhar e fiscalizar os trabalhos, projetos e programas da UPAN, emitindo os pareceres e relatórios que julgar oportunos;

III – examinar os livros de escrituração da UPAN;

IV – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres escritos para a Assembléia Geral, obedecendo aos procedimentos e requisitos estabelecidos neste Estatuto;

V – requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela UPAN;

VI – contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VII – analisar os relatórios das auditorias externas e emitir parecer à Assembléia Geral;

VIII – participar, com no mínimo 1 (um) de seus membros, das reuniões do Conselho Diretor;

IX – realizar reuniões exclusivas quando julgar necessário;

X – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, nos termos do inciso III do artigo 12º deste Estatuto;





XI – zelar pelo cumprimento deste Estatuto e do Regimento Interno da UPAN.

#### CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29. Os recursos financeiros necessários à manutenção da UPAN poderão ser obtidos por:

- I – contribuição dos associados;
- II – venda de publicações, edições, filmes, vídeos e outros bens, produzidos pela entidade ou não;
- III – remuneração de serviços técnicos especializados prestados a terceiros e/ou aos associados, na forma e valores estabelecidos pelo Conselho Diretor;
- IV – resultados de patrocínio de pessoas jurídicas ou físicas nacionais ou estrangeiras;
- V – termos de Parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público ou instituições privadas para financiamento de projetos;
- VI – contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- VII – doações, legados e heranças;
- VIII – bens de outras instituições congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídas;
- IX – dotações a ela destinadas;
- X – bens que, a qualquer título venha a adquirir;
- XI – rendas originárias de seus bens e projetos;
- XII – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- XIII – recebimento de direitos autorais;
- XIV – subvenções que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo Poder Público.

Art. 30. A UPAN não compromete, em hipótese alguma, sua independência, autonomia e livre expressão, em decorrência de qualquer tipo de doação ou subvenção, perante eventuais donatários ou subventores.

Art. 31. A UPAN poderá constituir Fundo Financeiro:

- I – a ser utilizado em situações excepcionais, mediante aprovação expressa da Assembléia Geral; ou
- II – destinado a objetivos determinados.

§ 1º Os recursos do fundo reservado a situações excepcionais serão oriundos de receitas obtidas sem vinculação a um objetivo determinado.

§ 2º O fundo destinado a objetivos determinados poderá aceitar contribuições especiais de associados ou de terceiros.

§ 3º Os recursos do fundo, quando destinados a objetivos determinados, não poderão ser aplicados em objetivos diferentes dos propostos originalmente, salvo autorização dos doadores e da Assembléia Geral.



## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 32. O patrimônio da UPAN será constituído por todos os bens e direitos que a mesma possui ou venha a possuir, bem como os adquiridos no exercício de suas atividades, pelas subvenções ou doações oficiais e particulares, e pela remuneração de serviços técnicos que prestar a terceiros, inclusive:

- I – os bens móveis, imóveis, veículos ou semoventes, que possui ou venha a possuir;
- II – os depósitos que possui ou venha a possuir em instituições bancárias e financeiras;
- III – as contribuições dos associados e o resultado de outras formas de autofinanciamento;
- IV – os valores ou direitos a valores oriundos de destinação de multas de eventuais condenações judiciais;
- V – os projetos concebidos pela entidade, implementados ou não;
- VI – a imagem, a produção intelectual, gráfica e audiovisual, e o acervo bibliográfico, cartográfico e audiovisual da entidade;
- VII – ações e títulos da dívida pública;
- VIII – rendas, recursos e eventual resultado operacional da manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 33. A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituírem o patrimônio da UPAN só poderão ser alienados, permutados ou instituídos ônus reais sobre os mesmos, mediante autorização prévia da maioria dos associados ativos presentes à Assembléia Geral.

§ 1º A alienação pelo Conselho Diretor, de outros itens integrantes do Ativo Permanente da entidade, substituídos por desgastes ou obsolescência, bem como dos que se tornarem redundantes, consultado o Conselho Fiscal, não dependem de autorização prévia da Assembléia Geral, devendo esta, no entanto, ser informada da decisão.

§ 2º Qualquer bem imóvel adquirido pela UPAN com recursos provenientes de eventual celebração de Termo de Parceria com o Poder Público, nos moldes da lei nº 9.790/99, será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 34. A UPAN não distribui, de forma individual ou coletiva, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica, bem como a seus bens e demais recursos, integral e exclusivamente na consecução de seus fins estatutários, no território nacional.

Art. 35. Na hipótese da UPAN obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e esteja localizada na mesma região geográfica.

Art. 36. Em caso de dissolução da UPAN, esta deverá transferir todo seu patrimônio líquido remanescente à outra pessoa jurídica, sem fins econômicos nem lucrativos, qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e esteja localizada na mesma região geográfica, conforme decisão tomada em Assembléia Geral, nos termos do artigo 41 deste Estatuto.

## CAPITULO VI



## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37. O exercício financeiro da UPAN encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 38. A prestação de contas da entidade observará no mínimo:

I – o atendimento aos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio de comunicação eficaz a critério do Conselho Diretor, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 e seguintes da Constituição Federal.

Art. 39. A prestação de contas a que se refere o artigo anterior deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I – relatório anual de execução de atividades;

II – demonstração de resultados do exercício;

III – balanço patrimonial;

IV – demonstração das origens e aplicações de recursos;

V – demonstração das alterações do patrimônio social;

VI – notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e

VII – parecer e relatório de auditoria independente, no caso previsto no artigo 19 do Decreto nº. 3100/99.

Art. 40. O relatório das atividades, as demonstrações contábeis, juntamente com o relatório e o parecer do Conselho Fiscal, e, quando for o caso, da auditoria externa independente, serão encaminhados, dentro de prazo hábil, a Assembléia Geral pelo Coordenador do Conselho Diretor, para discussão e aprovação.

Parágrafo único. Depois de apreciadas pela Assembléia, as demonstrações contábeis deverão ser arquivadas, juntamente com a Ata da reunião que as discutiu e votou, facultando aos associados, livre acesso aos livros e assentamentos da UPAN.

## CAPITULO VII DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 41. A UPAN extinguir-se-á por decisão da Assembléia Geral, depois de ouvidos os conselhos Diretor e Fiscal, na hipótese de se verificar impossibilidade insuperável de continuação de suas atividades.

§ 1º A decisão da extinção da UPAN somente poderá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, presentes à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registrada, na qual estejam devidamente indicadas as razões que justificam a proposta de dissolução.

§ 2º O Coordenador do Conselho Diretor será o liquidante da associação, podendo a Assembléia Geral nomear outro, em caso de impedimento.



§ 3º Quaisquer bens cedidos por empréstimo, aluguel ou comodato para a UPAN terão contrato de uso com cláusula de devolução ao cedente em caso de dissolução da instituição.

§ 4º A destinação do patrimônio remanescente seguirá o disposto no artigo 36 do presente Estatuto.

§ 5º Em hipótese alguma deverá ser partilhado o patrimônio remanescente entre os associados do UPAN, direta ou indiretamente, respondendo pessoalmente o liquidante por tais atos, reputados, desde logo, como sendo nulos de pleno direito.

#### CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. As alterações no Estatuto da UPAN que modifiquem as condições que instruíram a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça.

Art. 43. Na hipótese de formação de vínculos de colaboração com o Poder Público, por meio de Termo de Parceria, serão observadas as disposições contidas na Lei nº. 9.790/99 ou outra que sucedê-la.

Art. 44. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a UPAN em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 45. O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes a Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos, ou com menos de 1/3 (um terço) destes nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 46. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

São Leopoldo, 15 de março de 2006.

Rafael José Altenhofen  
Coordenador do Conselho Diretor

Manuel Christoph Strauch  
Primeiro Secretário